

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE CONTRATO Nº 27/2023

PROCESSO Nº 31/2023

DISPENSA N.º 11/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG

CONTRATADA: LUIZ EDUARDO DE BARROS

LOCATÁRIO

MUNICÍPIO DE IPUIUNA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Roberto da Silva, n.º 40, na cidade de Ipuiuna, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 18.179.226/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ELDER CASSIO DE SOUZA OLIVA**.

LOCADOR

LUIZ EDUARDO DE BARROS, brasileiro, divorciado, agropecuarista, portador do CPF nº 071.141.826-86, RG nº MG-14.370.117, residente e domiciliado na Rua Grecia, nº 182, Bairro Turvo, no município de Ipuiuna, Estado de Minas Gerais.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados e acima qualificados — **MUNICÍPIO DE IPUIUNA**, na condição de Locatário e **LUIZ EDUARDO DE BARROS** na condição de Locador, como doravante denominar-se-ão celebram, entre si, o presente Termo de Contrato de Locação, mediante as cláusulas e condições a seguir:

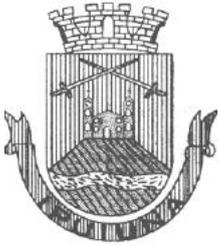
CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL GALPÃO**, 600M2, LOCALIZADO NO SÍTIO TURVO, ÁREA RURAL, NA CIDADE DE IPUIUNA/MG, PARA DEPOSITO DE MATERIAIS PARA RECICLAGEM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O Locatário fará uso das instalações do imóvel GALPÃO ora locado, para depósito de materiais de reciclagem, não podendo o imóvel ter outra destinação sem autorização escrita do locador. O pagamento de todas as taxas que incidirem sobre o imóvel, tais como: água e energia elétrica ficarão sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ipuiuna.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- O Preço mensal da locação é de **R\$ 900,00 (novecentos reais)** com o pagamento a ser realizado até o 20º (vigésimo) dia do mês;
- O presente contrato, no exercício de **2023**, não será objeto de majoração de preço;
- O reajuste do presente instrumento de contrato dar-se-á anualmente mediante a aplicação do IGPM ou IPCA, prevalecendo-se o de menor índice.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de Vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária específica no exercício de 2023:

Dotação Orçamentária nº 02.01.04.0122.0001.2.2006.3.3.90.36.00– Ficha nº 051 – Serviços de Secretaria.;

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Ao Locatário compete:

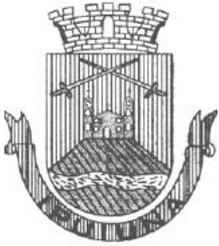
6.1. Conservar o imóvel ora locado, em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação, respondendo pelos prejuízos que sobrevierem ao imóvel e correndo por sua conta todos os serviços destinados a conservação;

6.2. No término do contrato, entregar o imóvel ao locador, nas mesmas condições recebidas, tolerando-se o desgaste natural do tempo, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sob pena de se sujeitar a ação de despejo e cobrança judicial;

Ao Locador compete:

6.3. A obrigação por si e seus sucessores, a cumprir o presente contrato e a não exigir o imóvel durante todo o prazo ajustado, salvo nos casos de infrações contratuais, ou de acordo amigável entre as partes, dos quais o locatário deverá ser notificado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

A rescisão contratual poderá ser:

7.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2. Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a Administração;

7.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas em lei;

7.4. Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art.78 da Lei 8.666/93;

7.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato de Locação se faz por dispensa de licitação, com fundamento no inciso X, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente contrato, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente instrumento de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Ipuiuna 01 de Março de 2023.

Elder Cassio de Souza Oliva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LUIZ EDUARDO DE BARROS
CPF: 071.141.826-86
CONTRATADO